

PROJETO DE LEI 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

Apresentação: 17/08/2021 19:52 - PLEN
EMP 158 => PL 2337/2021
EMP n.158

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2021

(Do Sr. Fausto Pinato)

Inclua-se no texto do projeto de lei nº 2337/2021, onde couber, a seguinte disposição:

Art. 1º- Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, incidente sobre os produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 e Ex 02 passam a vigorar com a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI de ZERO por cento (0%).

Art. 2º- Ficam revogados as disposições anteriores a esta data. ”

Justificação

Se torna imperiosa a necessidade de revisão dos incentivos e gastos tributários existentes como forma de aumentar a receita da União. Benefícios com baixo retorno econômico e social para a população, que atendem interesses de poucas empresas, que possibilitam brechas para a prática contumaz de ilícitos tributários e com montantes elevados de autuações registradas, gerando conseqüentemente, contenciosos tributários de dezenas de Bilhões de reais devem ser reavaliados.

Todas estas características são encontradas nos incentivos concedidos aos fabricantes de concentrados de refrigerantes localizados na Zona Franca de Manaus.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210145581300>

* C D 2 1 0 1 4 5 5 8 1 3 0 0 *

De acordo com o “Relatório Anual de Fiscalização da Receita Federal, Resultados 2020, Plano de Ação 2021”, nas páginas 22 e 23, a legislação autoriza as empresas a aproveitarem um crédito presumido de IPI equivalente a 8% do preço pago na aquisição de insumos que sejam classificados na Tabela de Incidência do IPI como concentrados, desde que industrializados na Amazônia Ocidental com emprego de extratos vegetais regionais, mesmo sem o pagamento do imposto na origem.

A fiscalização da Receita constatou que os fabricantes de bebidas aproveitam créditos incentivados indevidos, por não cumprirem as condições para a utilização do benefício. Foram verificados três requisitos principais que não estavam sendo atendidos nessas operações:

A- Classificação dos insumos que deram origem aos créditos. A prática que foi adotada pelas empresas era de comercializar insumos menos completos, os quais não contêm todos os extratos e aditivos que devem compor as mercadorias classificadas como concentrados.

B- Ausência de emprego direto de extrato vegetal da Amazônia Ocidental durante o processo de elaboração dos insumos que geram os créditos incentivados.

C- Planejamento tributário abusivo utilizando-se do artifício de sobrevalorizar absurdamente o preço do concentrado, uma vez que o fabricante de concentrado é beneficiário de incentivos aplicáveis à Zona Franca de Manaus. Assim, a majoração artificial do preço dos concentrados só traz “bônus” fiscais, sem resultar em qualquer “ônus”.

Em função das irregularidades mencionadas, os valores de créditos do IPI aproveitados pelas empresas aumentaram artificialmente em valores muito significativos.

De acordo com a Nota Técnica elaborada por AC Lacerda, atual presidente do Conselho Federal de Economia, os incentivos fiscais nominais para as grandes empresas de refrigerantes superam **R\$ 5,2 Bilhões** no biênio 2020-2021, gerando não mais de 800 empregos de baixos salários e sem conteúdo tecnológico. Trata-se de uma das maiores anomalias do nosso sistema



tributário, no que tange o retorno efetivo à sociedade dos incentivos vultuosos concedidos: A União gasta mais de R\$ 3.200.000,00 ao ano por emprego gerado.

Adicionalmente, o contencioso tributário relacionado superou em dezembro de 2020 o valor de **R\$ 24 BILHÕES**, majoritariamente concentrados em três grandes empresas: Ambev, Coca Cola e Heineken.

Já existem decisões condenatórias no âmbito do CARF, no entanto os longos caminhos da justiça impedem o estaqueamento desta verdadeira hemorragia de recursos públicos.

As vantagens fiscais trazem prejuízos não só ao Erário (federal, estadual e municipal), mas também delas decorre uma concorrência desleal em todo mercado de bebidas Brasileiro. As consequências destas práticas desleais (executadas por décadas) causaram um dano devastador no mercado:

- Mais de 80 % do mercado de Cerveja e Refrigerantes é detido por três empresas envolvidas nestas operações
- Em dez anos, o número de empresas fabricantes de refrigerantes reduziu de mais de 900 para cerca de 125 empresas em dificuldades.
- 90% dos fabricantes de cerveja não atingem a produção de 200 HL/mês, encerrando suas operações em cinco anos.

Sendo assim, através da alteração da alíquota do IPI para ZERO % dos produtos classificados sob a classificação fiscal código 2106.90.10 Ex 01 e Ex 02 elimina-se a possibilidade dos fatos descritos e eleva-se a Receita da União nos valores apresentados.

Dessa forma, diante da importância da matéria em apreço e da sua extrema necessidade, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de 2021

Fausto Pinato
PP/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Fausto Pinato)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD210145581300, nesta ordem:

- 1 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 2 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *-(p_7731)
- 3 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ) - LÍDER do PSD
- 4 Dep. General Peternelli (PSL/SP)
- 5 Dep. Zé Vitor (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

